



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2671/2026

“Institui, no âmbito do Município de Borda da Mata, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **Tatiana Pires Pereira Cobra**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Borda da Mata, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com diretrizes voltadas à prevenção, conscientização e enfrentamento da violência, bem como ao fortalecimento da rede de proteção e acolhimento às vítimas.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal:

- I – promover a conscientização da população acerca da violência contra a mulher e do feminicídio;
- II – incentivar a denúncia e o rompimento do ciclo de violência;
- III – contribuir para o fortalecimento da rede de apoio e acolhimento às mulheres em situação de risco;
- IV – estimular ações integradas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- V – promover a proteção à vida e à dignidade das mulheres.

Art. 3º. Esta política poderá ser desenvolvido, de forma não exaustiva, por meio das seguintes diretrizes e ações:

- I – criação de canal municipal de denúncia, inclusive por telefone e aplicativo de mensagens;
- II – acompanhamento psicológico e assistência social às vítimas;
- III – apoio jurídico, em parceria com órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- IV – realização de campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e comunidades;
- V – capacitação de servidores públicos para identificação e atendimento de casos de violência;
- VI – articulação com as forças de segurança para monitoramento de agressores;
- VII – incentivo à criação de abrigo temporário ou celebração de convênios com instituições para acolhimento emergencial.

Parágrafo único. As disposições deste artigo possuem caráter orientativo e não vinculante, cabendo ao Poder Executivo definir sua implementação conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover a divulgação permanente dos canais de denúncia e apoio às mulheres em situação de violência, incluindo, entre outros:

- I – Disque 180;
- II – canais da Polícia Militar e Polícia Civil;
- III – órgãos e serviços públicos de assistência social e saúde;
- IV – demais serviços oficiais disponíveis no Município e na região.

Parágrafo único. A divulgação prevista no caput poderá ocorrer, preferencialmente, em prédios públicos, unidades de saúde, escolas, eventos e campanhas institucionais.

Art. 5º. O Município poderá incentivar, conforme planejamento administrativo, a capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, com a finalidade de:

- I – identificar sinais de violência doméstica e familiar;
- II – orientar e acolher mulheres em situação de risco;
- III – realizar encaminhamentos adequados aos serviços competentes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, quando possível, a articulação com órgãos estaduais, judiciais e entidades da sociedade civil, visando fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência, especialmente:

- I – Polícia Militar;
- II – Polícia Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

III – Poder Judiciário;

IV – órgãos estaduais ou federais;

V – instituições públicas ou privadas, inclusive empresas de tecnologia.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por ato próprio, instância consultiva e de participação social, com a finalidade de propor e acompanhar ações relacionadas às políticas públicas voltadas às mulheres, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

Parágrafo único. A instância referida no caput poderá contar com participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, preferencialmente mulheres, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 8º. O Município poderá, observada a disponibilidade de estrutura administrativa, designar local ou serviço de referência para acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de violência, em integração com os serviços já existentes na rede municipal.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a estudar e, se viável, implementar ferramenta tecnológica de proteção, conhecida como “Botão do Pânico”, por meio de aplicativo ou sistema eletrônico, destinada a mulheres com medida protetiva de urgência vigente.

§ 1º. A ferramenta prevista no caput poderá permitir o acionamento imediato de força de segurança pública ou órgão competente, com compartilhamento de localização em tempo real, quando tecnicamente possível e conforme regulamentação.

§ 2º. A eventual utilização do sistema poderá observar, entre outros critérios:

I – cadastro da usuária junto ao órgão competente;

II – comprovação de medida protetiva vigente;

III – orientação prévia quanto ao uso e funcionamento do sistema.

Art. 10. Poderá ser instituído, por ato do Poder Executivo, data anual de mobilização municipal voltada à conscientização e prevenção da violência contra a mulher.

Art. 11. As ações realizadas no âmbito desta Lei poderão ser identificadas como políticas municipais de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Art. 12. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Borda da Mata, para os cargos ou empregos públicos de qualquer natureza, de pessoas que tiverem sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 13. A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizada por meio de programas já existentes, sem prejuízo das competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, em 02 de julho de 2026.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal